

PROPOSTA N.º 122/2022

Considerando que:

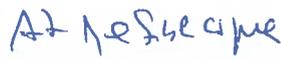
- a) A Comissão de Acompanhamento propôs alterações ao Regulamento de Funcionamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Loures;
- b) Após análise às propostas de alteração sugeridas, em sede de reunião da Comissão de Acompanhamento do Funcionamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Loures no dia 29 de junho, foi aceite proceder a alterações no que concerne ao n.º 1 do Artigo 8º e aos n.ºs 2 e 4 do Artigo 11º.

Assim, propõe-se que:

1. A Junta de Freguesia de Loures, reunida no dia 07 de julho de 2022, aprove a proposta de alteração ao Regulamento de Funcionamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Loures, com alterações introduzidas de acordo com o definido em reunião da Comissão de Acompanhamento, realizada no dia 29 de junho de 2022;
2. A presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia de Freguesia de Loures na próxima Sessão de Assembleia de Freguesia.

Loures, 01 de julho de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia


António Pombinho

*Aprovado por reunião de
na 3ª Sessão Extraordinária
da Assembleia de Freguesia
de Loures, realizada a*
12 de julho de 2022.
Presidente da
Assembleia de Freguesia de Loures


Ana Paula Franco Damil



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA FREGUESIA DE LOURES



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA FREGUESIA DE LOURES

INDÍCE

Preâmbulo	2
Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Princípio.....	3
Artigo 2.º Modelo.....	3
Artigo 3.º Âmbito Territorial.....	3
Artigo 4.º Dotação do Orçamento Participativo	3
Artigo 5.º Divulgação do Orçamento Participativo	4
Artigo 6.º Participantes	4
Artigo 7.º Comissão de Acompanhamento	4
Artigo 8.º Apresentação de Propostas	5
Artigo 9.º Apreciação de Propostas	6
Artigo 10.º Reclamação da Lista Provisória de Projetos a Votação	7
Artigo 11.º Votação dos Projetos	8
Artigo 12.º Resultados da Votação	8
Artigo 13.º Dever de Informação	9
Artigo 14.º Casos Omissos	9
Artigo 15.º Entrada em Vigor	9



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA FREGUESIA DE LOURES

Preâmbulo

As Freguesias correspondem, no nosso sistema político, ao nível de poder local mais próximo dos cidadãos, distinguindo-se pelo profundo conhecimento do seu território e das expectativas da sua população. As Juntas de Freguesia são, ainda, das entidades a quem os cidadãos recorrem para a resolução dos seus problemas.

Reconhecemos hoje, depois de 45 anos de vivência democrática e de 43 anos de exercício do poder local democrático, uma nova consciência social e outros níveis de exigência na resposta da administração local, por parte dos cidadãos.

A confiança é condição para um relacionamento estreito entre os cidadãos e a sua administração, e em tempos de mudanças, a disponibilidade da administração para repensar os processos de decisão e o envolvimento das pessoas, é uma boa prática onde a Freguesia de Loures se revê.

Deste modo, o Orçamento Participativo da Freguesia de Loures visa promover uma maior participação cívica na agenda política e em consequência uma maior qualidade democrática ao exercício da gestão autárquica.

O objetivo central deste processo é a construção, no quadro da Lei Fundamental da República, de uma linha de trabalho para a promoção da participação e da democracia direta, que envolva o maior número de cidadãos na cogestão da vida coletiva.

A Junta de Freguesia de Loures ao desenvolver esta área de trabalho, assume-se como órgão executivo de uma Freguesia Humanista, Solidária, Inclusiva e Participada, como o próprio Homem.

Com estes princípios a Freguesia de Loures desenvolve um processo de Orçamento Participativo que assume uma matriz consultiva e deliberativa, que garanta o envolvimento dos cidadãos na definição das prioridades de investimento e a hierarquizar, através da votação, que irá vincular a Junta de freguesia à execução do projeto vencedor.

Este Regulamento visa a criação de um conjunto de regras e procedimentos que enquadrem a participação dos cidadãos e todo o processo de escolha e execução.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 2º e 241º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 9º do regime jurídico das autarquias locais anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se a presente proposta de Regulamento que se submete à aprovação da Assembleia de Freguesia.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S. D. C. A.', 'A.', 'M.', and others.]



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Princípio

1. O Orçamento Participativo (OP) da Freguesia de Loures assenta nos valores da democracia participativa, constantes no artigo 2.º e no n.º 1 do art.º 267.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, consagrando por um lado a participação direta dos cidadãos na tomada de decisão sobre os investimentos públicos da freguesia e, por outro, é um convite a todos os cidadãos a identificar, debater e propor projetos estruturais para a Freguesia, como forma de aproximação entre os órgãos Autárquicos e a Comunidade.

Artigo 2.º Modelo

O Orçamento Participativo da Freguesia de Loures assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes e cidadãos formulam propostas e decidem, através de um processo de votação, sobre os projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela Junta de Freguesia e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente Regulamento.

Artigo 3.º Âmbito Territorial

O Orçamento Participativo (OP) abrange o território da Freguesia de Loures.

Artigo 4.º Dotação do Orçamento Participativo

1. O Executivo da Junta de Freguesia de Loures define no seu Orçamento Anual para a execução do Orçamento Participativo no valor mínimo de 10.000,00 euros.
2. A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo.

R.
FD
FD
FD
FD



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

Artigo 5.º **Divulgação do Orçamento Participativo**

1. A Junta de Freguesia assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no Orçamento Participativo, nomeadamente através de Publicações, no site *www.jf-loures.pt*, nas Redes Sociais da autarquia, e nos vários locais de divulgação da Junta de Freguesia.

2. A Junta de Freguesia divulgará a lista definitiva de projetos a votação, bem como a lista final com os resultados da votação do Orçamento Participativo, através de afixação da mesma na Sede da Junta de Freguesia, divulgação em publicações, no site *www.jf-loures.pt*, nas Redes Sociais da freguesia e nos vários locais de divulgação da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º **Participantes**

1. Todos os cidadãos e cidadãs maiores de 18 anos que residam, estudem ou trabalhem na Freguesia, podem participar no OP.

2. Podem participar representantes das instituições, coletividades, associações e/ou outro tipo de grupos da sociedade civil legalmente constituídos, que tenham sede social na Freguesia ou que a sua área de intervenção seja a Freguesia;

3. Cada cidadão ou instituição pode apresentar uma só proposta.

Artigo 7.º **Comissão de Acompanhamento**

1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo será constituída por um membro de cada partido, coligação ou grupo de cidadãos com assento na Assembleia de Freguesia e por dois membros do Executivo da Junta de Freguesia.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the letters 'FD' and various scribbles.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

2. Compete a esta Comissão calendarizar e acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação do Orçamento Participativo.

3. Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

Artigo 8.º **Apresentação de Propostas**

1. Qualquer dos cidadãos referidos nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 6.º pode apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que está disponível na Junta de Freguesia, nas Sessões de Esclarecimento do OP, e online através do site www.jf-loures.pt.

2. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e no território, para uma análise e orçamentação concreta.

3. Os participantes podem adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à análise.

4. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia, da Comissão de Acompanhamento, da Assembleia de Freguesia, bem como os funcionários da Junta de Freguesia não podem apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia.

5. Os formulários de proposta, devidamente preenchidos, podem ser entregues no prazo estabelecido na calendarização anual através dos seguintes meios:

- a) Na Sede da Junta de Freguesia, no horário normal de funcionamento;
- b) Nas três/quatro Sessões de Esclarecimento do OP, que serão anunciadas no calendário anual;
- c) Via correio eletrónico para o endereço eletrónico a definir pela Junta de Freguesia;

S. Quinto
R
H
M
E
E



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

- d) Via preenchimento de formulário online, disponibilizado no Site da Junta de Freguesia
- e) Através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia de Loures, para Rua Manuel Francisco Soromenho, nº 50 - 2670-452 LOURES (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

6. As propostas apresentadas pelos cidadãos e cidadãs devem incidir preferencialmente numa das seguintes áreas temáticas:

1. Ação Social
2. Cultura
3. Desporto e equipamentos de recreio
4. Educação e Juventude
5. Espaço Público e Espaços Verdes
6. Infraestruturas Viárias, Trânsito e Mobilidade
7. Modernização Administrativa e Cidadania
8. Proteção Ambiental, Energia e Sustentabilidade
9. Bem-Estar Animal e Saúde Pública

Artigo 9.º **Apreciação de Propostas**

1. Findo o prazo de apresentação de propostas, a Comissão de Acompanhamento apreciará as mesmas e, de entre todas, selecionará as que obedecerem aos seguintes critérios:

- a) A proposta seja referente ao espaço geográfico da Freguesia;
- b) A proposta tem que versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia;
- c) A proposta não poderá contrariar ou ser incompatível com planos ou projetos existentes;
- d) O valor global da proposta não pode ultrapassar o valor que consta no nº1 do Art.º 4º;
- e) A proposta tem de ser de interesse público e comunitário;
- f) A proposta não pode conter interesses comerciais, empresariais ou religiosos e partidários;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

- g) A proposta não deverá ser demasiado genérica ou muito abrangente, podendo impedir a sua adaptação a projeto;
- h) A proposta apresentada deve ser tecnicamente exequível;

2. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Comissão de Acompanhamento, mediante o prévio acordo dos seus proponentes.

3. Após a apreciação de todas as propostas, a Comissão de Acompanhamento elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do Orçamento Participativo.

4. A não aceitação deverá ser devidamente justificada e comunicada aos proponentes.

Artigo 10.º

Reclamação da Lista Provisória de Projetos a Votação

1. Sobre a lista provisória de projetos a votação propostas cabe reclamação, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito.

2. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia, da Comissão de Acompanhamento e da Assembleia de Freguesia, bem como os funcionários da Junta de Freguesia estão impedidos de apresentar reclamações no âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia.

3. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues no prazo estabelecido na calendarização anual através dos seguintes meios:

- a) Na sede da Junta de Freguesia, nos períodos normais de funcionamento;
- b) Via correio eletrónico para o endereço eletrónico a definir pela Junta de Freguesia;
- c) Através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia Loures, para Rua Manuel Francisco Soromenho, nº 50 - 2670-452 LOURES (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'F' and other illegible marks.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

Artigo 11.º **Votação dos Projetos**

1. Podem votar no Orçamento Participativo da Junta de Freguesia todos os cidadãos recenseados na mesma.
2. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia, da Comissão de Acompanhamento e da Assembleia de Freguesia estão impedidos de votar no Orçamento Participativo, da Freguesia de Loures.
3. A votação dos projetos será feita presencialmente, na Sede da Junta de Freguesia.
4. A votação presencial, na sede da Junta de Freguesia de Loures, decorrerá no respetivo horário de atendimento e será feita através de voto em urna selada e obriga à apresentação de documento de identificação.
5. Cada cidadão, poderá votar uma única vez, em boletim de voto criado para o efeito, sendo considerados nulos todos os boletins de voto que ultrapassem esse número.
6. A votação decorre nos prazos estabelecidos na calendarização de cada ano.

Artigo 12.º **Resultados da Votação**

1. Após a contagem dos votos, os projetos serão ordenados por ordem decrescente.
2. São projetos vencedores, os mais votados até esgotar o valor orçamentado definido no nº1 do Artº4.
3. Finda a votação, os projetos vencedores serão executados pela Junta de Freguesia, sendo a execução acompanhada pela Comissão de Acompanhamento.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the letters 'FD' and various illegible signatures.



Artigo 13.º
Dever de Informação

1. A Junta de Freguesia compromete-se a informar os cidadãos de todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados da mesma.
2. A Junta de Freguesia compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores.
3. No final do ano, a Comissão de Acompanhamento elaborará um relatório final sobre todo o processo do OP.

Artigo 14.º
Casos Omissos

As omissões ou dúvidas que possam surgir na interpretação das normas aqui presentes, serão resolvidas no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Junta de Freguesia.

TERMO

Aprovado por _____ em Assembleia de Freguesia aos 12 do mês de julho de 2022.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'F. S.', 'M. A.', and 'R. S.'.